

# DECRETO Nº. 2.701, de 11 de Dezembro de 2020.

***Acrescenta e altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso VI ao artigo 2º e os incisos X e XI ao artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 2...**

**VI** – estabelecimento privado: local, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde a pessoa física ou jurídica exerça toda ou parte de sua atividade, em caráter permanente ou temporário, ainda que

se destine a simples depósito ou armazenagem de mercadorias ou bens relacionados com o exercício dessa atividade;

**14...**

**X** - Nos bares, conveniências, lanchonetes, padarias, sorveterias, açais, pizzarias, estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo e estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, por tempo indeterminado, a permanência em pé das pessoas, seja para consumo ou não, ao redor das mesas e também na calçada do estabelecimento, balcões e outros lugares designados para o consumo, exceto para os funcionários do próprio estabelecimento.

**XI** – Venda e consumo de bebidas alcoólicas das 22hs às 5h nos espaços públicos e estabelecimentos privados;

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* do artigo 9º, o inciso IX do artigo 14 e o *caput* do artigo 18, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Os estabelecimentos privados abaixo não estão sujeitos à limitação de horário constante no *caput* do artigo anterior e poderão, caso queiram, desde que observadas às demais disposições legais, funcionar até 22h:

**Art. 14...**

**IX** - Confraternizações, festas de aniversário, “happy hour” e comemorações diversas em locais públicos e privados.

**Art. 18** Diante da grave ameaça do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por tempo indeterminado, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, das 22h às 5h, salvo em caráter excepcional e inadiável.

**Art. 3º** Ficam revogados os §§5º, 10, 11, 12, 13 e 14 todos do artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 14.12.2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2020.

***José Gilberto Garcia***  
*PREFEITO MUNICIPAL*

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_